PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Institui o Selo "Empresa Amiga do Celíaco" no âmbito do município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de identificar estabelecimentos que adotam boas práticas alimentares no atendimento a pessoas com doença celíaca, bem como intolerantes ao glúten.

Autoria: Paulo Debrito

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Celíaco", destinado a identificar e certificar estabelecimentos comerciais que atendam aos critérios de segurança alimentar adequados para pessoas com doença celíaca.

Art. 2º O selo poderá ser concedido a estabelecimentos dos seguintes ramos:

I – restaurantes e lanchonetes;

II – empórios e supermercados;

III – cafés e bares;

IV - outros estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos para consumo humano.

Art. 3º Para receber o selo, o estabelecimento deverá:

I - oferecer alimentos isentos de glúten, devidamente identificados e separados de produtos com glúten, bem como os utensílios e eletrodomésticos exclusivos para atender o celíaco;

II - adotar as Boas Práticas de Manipulação (BPM) de Alimentos, que devem ser seguidas conforme a legislação vigente RDC 216/2004, e no caso de estabelecimentos que

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F5D5-47E0-96A6-2B30 e informe o código F5D5-47E0-96A6-2B30

oferecem alimentos com glúten, seguir as recomendações do Manual de Boas Práticas de Alimentos Sem Glúten Para Serviço de Alimentação;

III - treinar os colaboradores anualmente sobre a doença celíaca, e os cuidados necessários no manuseio e oferta de alimentos sem glúten com base no do Manual de Boas Práticas de Alimentos Sem Glúten Para Serviço de Alimentação;

IV - manter informações claras e acessíveis ao consumidor quanto à composição dos produtos comercializados;

V - submeter-se a inspeções e auditorias periódicas realizadas pelo órgão responsável pela vigilância sanitária ou por entidade certificadora reconhecida;

VI - ter a Lista de Verificação dos Riscos de Contaminação Cruzada por Glúten, verificada e aprovada por um profissional nutricionista habilitado;

VII - ter certificado de aprovação de vistoria anual da Associação dos Celíacos de Foz do Iguaçu – ACELFOZ.

Art. 4º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o selo em materiais publicitários, embalagens, cardápios e nas dependências físicas do local, como forma de identificação pública do compromisso com a segurança alimentar dos celíacos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Paulo Debrito
Vereador

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F5D5-47E0-96A6-2B30 e informe o código F5D5-47E0-96A6-2B30

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Selo “Empresa Amiga do Celíaco”, um instrumento voltado à identificação e valorização de estabelecimentos que adotem boas práticas no atendimento a pessoas com doença celíaca. Tal iniciativa visa promover a segurança alimentar, a inclusão social e o respeito à diversidade alimentar, por meio da adoção de medidas que garantam o preparo e a oferta de alimentos isentos de glúten, livres de riscos de contaminação cruzada.

A alimentação exerce papel fundamental na promoção da saúde e no convívio social, sendo responsável pelo fornecimento de nutrientes e energia indispensáveis ao adequado funcionamento do organismo. Dessa forma, torna-se essencial desenvolver estratégias que assegurem o bem-estar e a qualidade de vida, especialmente para aqueles que convivem com restrições alimentares específicas, como é o caso dos indivíduos diagnosticados com doença celíaca.

A doença celíaca é uma condição autoimune desencadeada pela ingestão do glúten — proteína presente no trigo, centeio, cevada e seus derivados. Para os celíacos, o único tratamento eficaz consiste na adoção de uma dieta estritamente isenta de glúten por toda a vida. No entanto, a principal dificuldade enfrentada por esse público reside na exposição à contaminação cruzada, a qual ocorre com frequência em ambientes nos quais alimentos com e sem glúten são manipulados conjuntamente, muitas vezes sem o rigor necessário nos processos de higienização e preparo.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível que os estabelecimentos comerciais sejam incentivados a implementar protocolos de segurança alimentar específicos, capazes de assegurar a integridade da alimentação destinada às pessoas com doença celíaca. O selo ora proposto tem precisamente esse objetivo: reconhecer e identificar os estabelecimentos que demonstram comprometimento com as boas práticas de manipulação e preparo de alimentos, garantindo maior confiabilidade e tranquilidade às pessoas celíacas e seus familiares.

Ademais, tal medida contribui para a educação alimentar da sociedade, fomenta o empreendedorismo responsável e oferece aos estabelecimentos comerciais um diferencial competitivo, ao passo que valoriza aqueles que priorizam a saúde e o bem-estar de seus consumidores.

Cumpre mencionar que o município de Foz do Iguaçu já dispõe da Lei Ordinária nº 4.118/2013, que obriga os estabelecimentos a informarem sobre a presença de glúten nos alimentos preparados para consumo. Soma-se a esta a Lei Federal nº 10.674/2003, de abrangência nacional. Todavia, tais legislações não contemplam a necessidade de capacitação específica das equipes de manipulação quanto aos cuidados com a contaminação cruzada, aspecto de extrema relevância, visto que até mesmo traços de glúten podem desencadear sintomas severos em pacientes celíacos.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F5D5-47E0-96A6-2B30 e informe o código F5D5-47E0-96A6-2B30

Nesse contexto, cabe destacar ainda o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de julho de 2006 — a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) — que, em seu Art. 3º, define segurança alimentar e nutricional como:

"A realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis."

Assim sendo, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com doença celíaca, ao mesmo tempo em que fortalece uma cultura de respeito à diversidade alimentar e à promoção da saúde pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F5D5-47E0-96A6-2B30 e informe o código F5D5-47E0-96A6-2B30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F5D5-47E0-96A6-2B30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 23/05/2025 10:43:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F5D5-47E0-96A6-2B30